LEI nº 1.633, de 14 de maio de 1993.

Dispõe sobre a decretação de luto oficial e sobre as providências do Poder Executivo em caso de falecimento de autoridades e pessoas gradas.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - No caso de falecimento de membro ou ex-membro do Poder Executivo Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário); de membro ou ex-membro de Poder Legislativo Municipal, de autoridades locais ou de pessoas gradas, estreitamente ligadas ao Município ou que lhe tenham prestado relevantes serviços, a juízo do Prefeito, fica este autorizado a tomar as seguintes providências:

I - a decretar luto oficial, até 3 (três) dias;

II - a oferecer, a seu critério, dependência da Prefeitura Municipal para a instalação da câmara mortuária;

III - a fazer publicar, pela imprensa escrita e falada ou através de avulsos, participações de falecimento, convites para enterro e para cerimônias religiosas, de qualquer culto, em homenagem a pesoas falecidas;

IV - mandar confeccionar coroas ou arranjos florais em homenagem póstuma;

V - a expressar o pesar do Município, com o envio de mensagens ou coroas, no caso de falecimento de pessoas ilustres de outros munícipios, de autoridades federais, estaduais ou municipais;

VI - a tomar qualquer outra providência, semelhante às enumeradas, para expressar o pesar do órgão público e dos seus representantes em face de ocorrências fúnebres.

Parágrafo único - Durante o período de luto oficial o Pavilhão do Município será hasteado a meio mastro.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar as despesas decorrentes das providências a que alude o art. 1º, por conta da seguinte dotação orçamentária:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Manutenção dos Encargos Gerais do Município
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 3º - As providências a que se referem os incisos do art. 1º, são exemplificativas, podendo o Poder Executivo adotar aquelas que entender convenientes.

.....

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 14 de maio de 1993.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal